



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	RIMA INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ	08.067.399/0001-30
ENDERECO	RUA PETRONILA BOTELHO, Nº 133, ARRUDA, RECIFE-PE, CEP: 52.120-322
REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	RICARDO CASSOU MAIA
CPF	[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

ENDEREÇO	[REDACTED]
----------	------------

2. . QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

ADVOGADO(A)(S):	
NOME	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
OAB	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União existentes, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, abarcando eventuais débito de natureza previdenciária, não previdenciária (demais débitos) e de FGTS, conforme discriminação deste termo.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2020 para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA 2ª. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, o débito objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarretando na interrupção e suspensão do prazo prescricional,



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para fins processuais.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida não-previdenciária (demais débitos), em até 59 (cinquenta e nove) meses, e do débito previdenciário, em até 11 (onze) meses, com aproveitamento do desconto máximo de até 60% (sessenta por cento), observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), a parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s) escalonamento(s) discriminado(s) no ANEXO II, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. Fica autorizada a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA, nos termos do Artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, para quitação do saldo devedor remanescente, após aplicação do desconto previsto no caput, limitado ao aproveitamento do crédito de R\$ 2.356.828,12 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos), apresentado pelo contribuinte, correspondente a 32,161% do total dívida remanescente, devendo ser aproveitado para dedução de 69,999% da conta de débitos previdenciários e de 6,996% da conta de demais débitos.

§2º. Compete ao DEVEDOR comprovar a existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, os quais também deverão ser atestados por profissional contábil com registro



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

regular no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a apresentação de relatórios analíticos da sua composição, origem e período a que se referem.

§3º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, ao pagamento da(s) parcela(s) inaugural (inaugurais) ou única pela PARTE DEVEDORA, até o(s) respectivo(s) vencimento(s).

§4º. Para o plano de pagamento discriminado nesta cláusula, serão formalizadas 1(uma) conta para cada modalidade de transação, conforme escalonamento(s) de parcelas detalhado(s) no ANEXO II, destacando-se que, relativamente aos eventuais créditos de FGTS e contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, a formalização incumbirá à Caixa Econômica Federal - CEF.

§5º. Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação, não vinculados a qualquer prestação específica, serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

§6º. A PARTE DEVEDORA apresenta como garantia ao plano de pagamento os 3 (três) imóveis abaixo qualificados, comprometendo-se a, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste termo, peticionar, em todas as execuções ajuizadas, informando a oferta dos bens em questão e requerendo, em caso de rescisão da presente transação, a penhora e alienação judicial dos mesmos, inclusive com utilização da plataforma COMPREI da PGFN, sem prejuízo de outras garantias porventura já existentes no bojo de qualquer das execuções:

- APARTAMENTO NÚMERO 1001, localizado no 10º pavimento tipo, do “EDIFÍCIO MIRANTE”, com frente para a Rua General Abreu e Lima, bairro do Rosarinho, nesta cidade, composto de varanda, sala de estar/jantar, circulação, lavabo, dois quartos sociais, duas suítes, BWC social, dois BWC suíte, cozinha, área de serviço, quarto de serviço, BWC serviço e local para equipamentos de ar condicionado, com direito a dois locais para estacionamento de veículo automotor de porte médio, com uma área privativa de 145,12m², área comum de 92,10m², área total de 237,22m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,015625 do lote de terreno próprio número 97-A onde assenta o Edifício, limitando-se pelo flanco direito, com o imóvel 255, da Rua Engenheiro Sampaio;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

pelo flanco esquerdo, com a Rua Caio Pereira; e, pelos fundos, com parte do imóvel 255, da Rua Engenheiro Sampaio e imóvel 53, da Rua Caio Pereira.

- APARTAMENTO 701, localizado no 7º Pavimento Tipo, do , com frente para a Rua da EDIFÍCIO CAIS DA AURORA Aurora, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, composto por salão (estar e jantar), varanda, hall, lavabo, quatro quartos suítes, quatro bwc suítes, circulação, cozinha, uma área de serviço, deposito de serviço, bwc serviço, local para equipamento de split e três vagas de garagem no lote 2, vagas de números 4 (dupla/coberta), 5(dupla/coberta) e 10 (simples/coberta), com área privativa de 207,55m², área de garagem 33,00m², com área comum 80,61m², com uma área total de 321,16m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,015152 do terreno acrescido de marinha (regime de aforamento) onde assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Rua da Aurora; pelo flanco direito, limitando-se com o imóvel 1259, da Rua da Aurora; pelo flanco esquerdo, limitando-se com o lote 02, da Rua da Aurora; e, pelos fundos, limitando-se com o lote 02, da Rua da Aurora.
- IMÓVEL – Constituído do lote de terreno de marinha nº 15 e parte do lote 16 da quadra única do loteamento do terreno da casa nº 374 da Rua das Moças, situado na rua Madre Rosa Gatorno, no bairro do Arruda, freguesia de Beberibe, nesta cidade, medindo 18,00m de frente; 18,20m na linha dos fundos; 37,80m de comprimento no lado direito e; 36,80m de comprimento do lado esquerdo; perfazendo uma área total de 664,30m²; confrontando-se, pela frente, com rua Madre Rosa Gatorno; pelo lado direito, com o lote 14; pelo lado esquerdo, com o lote 16, ambos da mesma quadra, loteamento e Rua Madre Rosa Gatorno, e; aos fundos, com o terreno da casa nº 456, da Rua das Moças; estando dito lote do lado ímpar do logradouro distando 22,00m da esquina mais próxima, que é uma rua projetada, à esquerda do referido lote.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 4ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
– Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime os DEVEDORES do pagamento dos honorários de sucumbência caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 5ª. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 6ª. Para os fins do presente acordo, a PARTE DEVEDORA, através deste termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.



DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão da presente transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;
- III – a falta de pagamento de 1 (uma) a 3 (três) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;
- IV – deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- V - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento;
- VI – a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação, bem como de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da PARTE DEVEDORA como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- VII – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer integrante da PARTE DEVEDORA;
- VIII – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- IX – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- X – a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei e nas demais normas de regência da transação, no edital ou no presente termo de transação;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

XII – a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, caso existam débitos dessa natureza;

XIII – o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 8ª. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 10ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização do parcelamento, conforme o caso.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, mas cuja transformação em pagamento definitivo ou apropriação ainda esteja pendente, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

§2º. No caso de depósitos judiciais realizados, nos termos da Lei 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

CLÁUSULA 11ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12ª. Nas transações envolvendo aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, fica obrigada a PARTE DEVEDORA a manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 13ª. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios, será vertido para o pagamento da presente transação, ainda que seja para antecipação de parcelas não vencidas.

CLÁUSULA 14ª. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ficando facultado o aditamento desta transação para inclusão apenas de débitos cujos fatos geradores sejam anteriores à assinatura deste acordo e desde que inscritos em dívida ativa, quando terão o mesmo tratamento dos débitos incluídos originariamente na negociação, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, com anuênciā do administrador da recuperação judicial, caso envolva tal situação, para que produza os efeitos desejados.

Recife, 29 de agosto de 2023.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-
PRFN 5



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos - CGR



RIMA INSTALAÇÕES LTDA
Parte Devedora
CNPJ nº 08.067.399/0001-30



ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Advogado
[Redacted]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFNS5

ANEXO I

**1) DÉBITOS DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA:**

débitos
149540710
150954557
155229141
155293176
162694857
397774680
400143518
400143542
400143550
401209105
401209130
401209148
412577500
412577518
40 4 21 018570-60
40 4 21 018571-41
40 4 21 018572-22
40 4 21 018573-03
40 4 21 018574-94
40 4 21 018575-75
40 4 21 018576-56
40 4 21 018577-37
40 4 21 018578-18
40 4 21 041237-00
40 4 21 041238-90
40 4 21 041239-71
40 4 21 041240-05
40 4 21 041241-96
40 4 21 041242-77
40 4 21 041243-58
40 4 22 038094-30
40 4 22 038124-90
40 4 23 002825-80
40 4 23 002826-61
40 4 23 002827-42
40 4 23 002828-23
40 4 23 002829-04
40 4 23 002830-48
40 4 23 002831-29
40 4 23 002832-00

**2) DEMAIS DÉBITOS (natureza não
previdenciária):**

débitos
40 2 21 003808-19
40 2 21 007719-23
40 2 22 003262-04
40 2 22 003266-38
40 2 22 003277-90
40 2 22 003741-01
40 2 22 003742-84
40 2 22 003743-65
40 2 22 003744-46
40 2 23 001199-52
40 5 19 000241-31
40 5 19 000977-91
40 5 19 000978-72
40 5 20 000601-72
40 5 20 000894-05
40 5 21 000447-56
40 5 23 002479-01
40 6 20 018882-28
40 6 21 010338-28
40 6 21 010341-23
40 6 22 010128-57
40 6 22 010131-52
40 6 22 010135-86
40 6 22 010136-67
40 6 22 010163-30
40 6 22 015965-81
40 6 22 019786-03
40 6 22 019850-57
40 6 22 019851-38
40 6 22 019852-19
40 6 22 019853-08
40 6 22 019854-80
40 6 22 019855-61
40 6 22 019856-42
40 6 22 019857-23
40 6 22 019858-04
40 6 22 019859-95
40 6 22 019860-29
40 6 22 019861-00
40 6 23 002525-54
40 7 22 002450-57
40 7 22 002451-38
40 7 22 002453-08
40 7 22 002991-49
40 7 22 002992-20
40 7 22 002993-00
40 7 22 002994-91



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO II

1) Escalonamento dos DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:

Negociações: 0026 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIÃO)
Modalidade: 0797 - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 11 PRESTAÇÕES- REDUÇÃO DE ATÉ 60%-PRESTAÇÕES ESCALONADAS- PFBCN

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 2.048.931,36

Prejuízo Fiscal				
	CNPJ	Aliquota	Montante <small>(1)</small>	Valor calculado
	08.067.399/0001-30	25%	6.026.268,71	1.506.567,18

Base de cálculo negativa da CSLL

	CNPJ	Aliquota	Montante <small>(1)</small>	Valor calculado
	08.067.399/0001-30	9%	6.026.268,71	542.364,18

Quantidade Máxima de Prestações: 11 Prestações selecionadas: 11 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com feito designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo informados os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 08.067.399/0001-30

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários		Consolidado
				Total sem reduções (A)	1.722.202,15	1.037.489,77
Descontos previstos em lei (B)	0,00	572.784,78	1.698.143,32	1.026.969,83		3.297.897,94
Utilização de créditos (C)	2.021.396,45	3.329,77	16.841,17	7.363,95		2.048.931,36
Total com reduções (A - C - B)	866.312,78	1.427,04	7.217,64	3.155,98		878.113,45

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
150954557	639.879,15	235.873,66	67.392,49	128.877,96	106.646,32	538.790,43	101.088,71	84,20%
401209130	198.493,90	52.397,55	14.805,67	74.753,83	32.717,56	174.674,63	23.819,26	88,00%
400143518	243.259,66	63.704,37	17.975,40	92.348,57	40.040,14	214.068,50	29.191,15	88,00%
400143550	31.098,89	8.111,08	2.287,08	11.853,64	5.115,21	27.367,02	3.731,86	88,00%
412577500	131.566,74	36.063,74	10.261,17	47.616,99	21.836,81	115.778,73	15.788,00	88,00%
397774680	17.626,61	3.705,29	1.013,39	7.980,54	2.812,18	15.511,41	2.115,19	88,00%
149540710	68.919,01	24.372,71	6.963,62	15.650,76	11.486,47	58.473,56	10.445,44	84,84%
400143542	324.954,15	85.428,20	24.121,46	122.886,90	53.523,07	285.959,65	38.994,49	88,00%
155229141	158.766,70	60.212,59	17.203,61	29.084,04	26.461,05	132.961,29	25.805,40	83,74%
401209148	363.683,41	96.003,57	27.127,17	136.965,07	59.945,58	320.041,40	43.642,00	88,00%
401209105	6.918,75	1.826,38	516,06	2.605,64	1.140,40	6.088,50	830,25	88,00%
155293176	101.461,12	38.668,49	11.053,85	18.227,83	16.910,16	84.880,33	16.580,78	83,65%
412577518	1.037.485,10	284.649,30	81.005,34	375.104,88	172.227,35	912.986,88	124.498,21	88,00%
162694857	195.283,75	74.643,29	21.326,66	34.776,58	32.547,23	163.293,76	31.989,98	83,61%
40 4 21 018570-60	34.030,17	13.632,81	3.895,08	4.987,95	5.671,69	28.187,53	5.842,63	82,83%
40 4 21 018571-41	248.835,16	99.498,95	28.428,27	36.793,00	41.472,52	206.192,74	42.642,41	82,86%
40 4 21 018572-22	47.357,40	18.969,43	5.419,82	6.915,48	7.892,90	39.227,63	8.129,76	82,83%
40 4 21 018573-03	28.414,35	11.381,64	3.251,88	4.167,26	4.735,72	23.536,50	4.877,84	82,83%
40 4 21 018574-94	3.788,50	1.517,53	433,56	555,62	631,41	3.138,12	650,37	82,83%
40 4 21 018575-75	18.942,90	7.587,76	2.167,92	2.778,17	3.157,15	15.691,00	3.251,89	82,83%
40 4 21 018576-56	33.095,32	13.363,06	3.818,01	4.671,34	5.515,88	27.368,29	5.727,02	82,59%
40 4 21 018577-37	11.365,66	4.552,63	1.300,73	1.666,89	1.894,27	9.414,52	1.951,13	82,83%
40 4 21 018578-18	74.740,58	29.697,35	8.484,95	11.374,08	12.456,76	62.013,14	12.727,43	82,97%
40 4 21 041237-00	6.951,88	2.816,35	804,67	965,20	1.158,64	5.744,86	1.207,01	82,63%
40 4 21 041238-90	837,55	339,31	96,94	116,28	139,59	692,12	145,42	82,63%
40 4 21 041239-71	6.282,21	2.545,06	727,16	872,22	1.047,03	5.191,47	1.090,74	82,63%
40 4 21 041240-05	2.512,88	1.018,02	290,86	348,89	418,81	2.076,50	436,29	82,63%
40 4 21 041241-96	4.188,14	1.696,70	484,77	581,48	698,02	3.160,97	727,16	82,63%
40 4 21 041242-77	10.470,43	4.241,79	1.211,94	1.453,72	1.745,07	8.652,52	1.817,91	82,63%
40 4 21 041243-58	46.665,20	18.905,04	5.401,44	6.479,02	7.777,53	38.563,03	8.102,16	82,63%
40 4 22 038094-30	1.514.140,66	503.085,84	143.738,81	399.351,01	252.356,77	1.298.532,43	215.608,22	85,76%
40 4 22 038124-90	369.763,84	124.629,09	35.608,31	94.486,66	61.627,30	316.351,36	53.412,47	85,55%
40 4 23 002825-80	28.586,17	11.319,40	3.234,10	4.417,13	4.764,36	23.734,99	4.851,17	83,02%
40 4 23 002826-61	41.645,64	16.504,71	4.715,63	6.410,90	6.940,94	34.572,18	7.073,45	83,01%
40 4 23 002827-42	111.019,09	43.892,75	12.540,77	17.271,20	18.503,18	92.207,90	18.811,18	83,05%
40 4 23 002828-23	46.472,83	18.402,03	5.257,70	7.181,04	7.745,47	38.586,24	7.886,58	83,02%
40 4 23 002829-04	4.678,56	1.854,18	529,76	720,21	779,76	3.883,91	794,64	83,01%
40 4 23 002830-48	2.807,14	1.112,51	317,86	432,13	467,85	2.330,35	476,79	83,01%
40 4 23 002831-29	7.017,86	2.781,27	794,65	1.080,32	1.169,64	5.825,88	1.191,97	83,01%
40 4 23 002832-00	935,70	370,83	105,95	144,04	155,95	776,77	158,92	83,01%
Totais:	6.224.942,76	2.021.396,45	576.114,55	1.714.984,50	1.034.333,78	5.346.829,30	878.113,45	85,89%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica				
1x				146.346,38
9x				73.173,19
1x				73.208,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da
5ª Região – Negocia/PRFNS

2) Escalonamento dos DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária):

Negociações: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0796 - DEMAIS DEBITOS - 59 MESES - REDUCAO DE ATÉ 60% -PRESTACOES ESCALONADAS- PFBCN

Utilização de créditos																							
Valor passível de amortização: 3.080.810,06																							
<table border="1"><thead><tr><th colspan="6">Prejuízo Fiscal</th></tr><tr><th>CNPJ</th><th>Aliquota</th><th>Montante</th><th>Valor calculado</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>08.067.399/0001-30</td><td>25%</td><td>905.578,70</td><td>226.394,68</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>						Prejuízo Fiscal						CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado			08.067.399/0001-30	25%	905.578,70	226.394,68		
Prejuízo Fiscal																							
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado																				
08.067.399/0001-30	25%	905.578,70	226.394,68																				
<table border="1"><thead><tr><th colspan="6">Base de cálculo negativa da CSLL</th></tr><tr><th>CNPJ</th><th>Aliquota</th><th>Montante</th><th>Valor calculado</th><th></th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>08.067.399/0001-30</td><td>9%</td><td>905.578,70</td><td>81.502,08</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>						Base de cálculo negativa da CSLL						CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado			08.067.399/0001-30	9%	905.578,70	81.502,08		
Base de cálculo negativa da CSLL																							
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado																				
08.067.399/0001-30	9%	905.578,70	81.502,08																				

Quantidade Máxima de Prestações: 59	Prestações selecionadas: 59	Exibe decimais: Não
-------------------------------------	-----------------------------	---------------------

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 08.067.399/0001-30	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	4.153.601,59	835.586,75	3.710.947,96	1.739.742,20	10.439.878,50
Descontos previstos em lei (B)	0,00	807.516,59	3.554.481,56	1.676.723,10	6.038.721,00
Utilização de créditos (C)	290.578,22	1.963,73	10.946,09	4.408,69	307.896,75
Total com reduções (A - C - B)	3.863.023,36	26.106,42	145.520,29	58.610,39	4.093.260,47

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
40 2 21 003808-19	409.093,40	16.055,60	45.900,52	65.507,55	68.182,23	195.615,90	213.447,49	47,82%
40 2 21 007719-23	10.873,39	439,63	1.256,83	1.520,14	1.812,23	5.028,83	5.844,55	46,24%
40 2 22 00262-01	96.893,94	1.742,54	4.090,31	41.755,43	13.259,47	60.817,77	36.046,16	52,79%
40 2 22 003266-38	9.250,77	317,48	907,61	2.263,14	1.541,79	5.030,02	4.220,74	54,37%
40 2 22 003277-90	32.013,64	430,70	3.513,23	12.100,49	4.059,59	20.104,02	11.909,61	52,79%
40 2 22 003741-01	1.525.053,78	42.191,12	121.150,55	540.571,57	253.494,98	957.708,23	567.345,54	52,79%
40 2 22 003742-84	356.529,60	9.443,91	26.135,31	130.794,17	57.521,21	233.894,61	132.634,98	52,79%
40 2 22 003743-65	89.070,84	2.331,17	6.408,10	32.921,65	14.274,06	55.934,99	33.135,84	52,79%
40 2 22 003744-86	214.528,72	5.410,40	14.579,01	81.030,17	33.700,84	134.720,44	79.808,27	52,79%
40 2 23 001199-52	2.972,43	115,79	330,99	490,87	495,40	1.433,05	1.539,37	48,21%
40 5 19 000241-31	7.295,60	259,40	1.112,40	1.259,24	1.215,93	3.846,97	3.448,62	52,73%
40 5 19 000977-91	3.579,93	114,00	488,87	864,82	596,65	2.064,34	1.515,58	57,66%
40 5 19 00978-72	14.319,69	456,00	1.955,49	3.459,27	2.386,61	8.257,37	6.062,31	57,66%
40 5 20 000601-72	30.194,54	1.114,53	4.779,43	4.451,24	5.032,42	15.377,62	14.816,91	50,92%
40 5 20 000894-05	7.125,79	255,73	1.096,68	1.185,87	1.187,63	3.725,91	3.399,87	52,28%
40 5 21 000447-56	13.911,46	517,19	3.217,88	1.982,05	2.318,57	7.035,69	6.875,76	50,57%
40 5 23 002479-01	3.133,80	140,80	603,79	232,46	284,89	1.261,94	1.871,85	40,26%
40 6 20 016882-28	9.730,02	443,36	0,00	1.770,73	1.621,67	3.835,76	5.894,25	39,42%
40 6 21 010338-28	9.331,57	367,48	1.050,52	1.472,86	1.555,26	4.446,12	4.885,44	47,64%
40 6 21 010341-23	27.791,28	1.303,24	0,00	4.530,50	4.631,88	10.465,62	17.325,65	37,65%
40 6 22 010128-57	39.472,17	709,87	1.666,31	17.010,08	5.401,59	24.787,86	14.684,30	62,79%
40 6 22 010131-52	1.224.131,59	40.564,04	115.966,62	324.309,88	204.021,93	684.862,47	539.269,11	55,94%
40 6 22 010135-86	7.690,16	257,68	736,67	1.988,15	1.281,69	4.264,19	3.425,66	55,45%
40 6 22 010136-67	246.166,54	8.292,09	23.705,87	62.903,54	41.027,75	135.929,25	110.237,28	55,21%
40 6 22 010163-30	39.990,55	538,02	4.388,62	15.115,59	5.071,14	25.113,39	14.877,15	62,79%
40 6 22 015965-81	8.711,32	322,13	1.381,41	1.273,31	1.451,88	4.428,73	4.282,58	50,83%
40 6 22 019766-03	8.861,79	345,85	988,70	1.452,39	1.476,96	4.263,90	4.597,88	48,11%
40 6 22 019850-57	619.149,28	15.166,24	40.264,29	237.556,40	95.828,43	388.815,37	230.333,90	62,79%
40 6 22 019851-38	441.784,32	11.100,48	29.853,90	167.211,73	69.267,03	277.433,15	164.351,16	62,79%
40 6 22 019852-19	514.082,12	14.275,01	40.616,48	182.669,71	65.273,73	322.834,96	191.247,15	62,79%
40 6 22 019853-08	241.874,67	6.222,54	16.945,15	90.326,13	38.390,40	151.893,24	89.981,42	62,79%
40 6 22 019854-80	50.215,45	1.330,13	3.681,02	18.421,72	8.101,58	31.534,16	18.680,98	62,79%
40 6 22 019855-61	569.211,96	15.159,22	12.080,86	208.098,70	92.116,78	357.455,57	211.756,38	62,79%
40 6 22 019856-42	661.250,30	17.169,89	48.271,07	243.046,38	106.534,58	415.321,93	246.036,36	62,79%
40 6 22 019857-23	184.156,15	4.644,41	12.514,94	69.558,07	28.929,54	115.616,97	68.509,17	62,79%
40 6 22 019858-04	514.518,37	12.976,13	34.965,81	194.340,00	80.826,97	323.108,92	191.409,44	62,79%
40 6 22 019859-95	539.193,22	13.417,51	35.906,01	205.161,30	84.119,47	338.604,31	200.568,90	62,79%
40 6 22 019860-29	145.984,15	3.866,89	10.701,32	53.554,81	23.552,56	91.675,60	54.308,54	62,79%
40 6 22 019861-00	287.409,06	7.010,79	18.574,08	110.511,92	44.391,28	180.488,07	106.920,98	62,79%
40 6 23 002525-54	16.378,87	804,90	0,00	2.143,48	2.729,81	5.678,19	10.700,67	34,66%
40 7 22 002450-57	94.562,58	2.091,76	5.298,43	38.029,50	13.964,01	59.383,71	35.178,86	62,79%
40 7 22 002451-38	170.201,44	5.667,19	16.201,67	44.624,51	28.366,90	94.860,27	75.341,16	55,73%
40 7 22 002453-08	53.336,08	1.796,62	5.136,27	13.629,10	8.889,34	29.451,33	23.884,74	55,21%
40 7 22 002991-49	52.406,25	1.348,22	3.671,45	19.570,69	8.319,88	32.910,24	19.496,00	62,79%
40 7 22 002992-20	478.768,26	11.886,31	31.770,86	182.396,82	74.604,44	300.658,45	178.109,80	62,79%
40 7 22 002993-00	325.939,39	8.726,16	24.396,24	118.755,45	52.906,61	204.684,17	121.254,91	62,79%
40 7 22 002994-91	31.630,27	837,83	2.318,64	11.603,68	5.103,11	19.863,27	11.766,99	62,79%
Totais:	10.439.878,50	290.578,22	809.480,32	3.565.427,66	1.681.131,80	6.346.618,02	4.093.260,47	60,79%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica					
1x					2.292,22
4x					1.146,11
6x					18.010,34
47x					82.888,52
1x					82.561,06